



Projeto de Lei _____/2021

Vereador Policial Federal Suender e Vereadora Seliane da S.O.S.

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Prata da Casa’, que estabelece o incentivo cultural que, obrigatoriamente, destina valores utilizados na cultura de Anápolis para artistas locais, bem como assegura sua participação em eventos do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º. Em todo show ou evento cultural realizado no município de Anápolis, que preveja dotação originada dos cofres públicos municipais, ou qualquer outro fundo cultural que tenha o município como gestor, fica assegurada a participação de artistas locais.

Art. 2º. Esta lei abrange os eventos que ocorram presencialmente, ou transmitidos por rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio que venha a ser desenvolvido.

Art. 3º. Os valores patrocinados pelo município, obrigatoriamente, deverão ter destinação de no mínimo 40% (quarenta por cento) das referidas verbas aos artistas locais.

Art. 4º. Entendem-se por artistas locais aqueles que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – Os nascidos na cidade de Anápolis;
- II – Os residentes na cidade de Anápolis;
- III – Os que trabalham na cidade em atividade cultural há mais de um ano.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS



Art. 5º. Havendo pluralidade de componentes, serão consideradas locais as bandas ou grupos artísticos que, compostos por número par, metade, e por número ímpar, dois terços, dos integrantes principais preenchem os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 6º. O artigo 1º também se aplica às atividades-meio necessárias à efetivação dos eventos e shows, tais como: montagem de palco, fotografias, filmagem, promover, propaganda, entre outras.

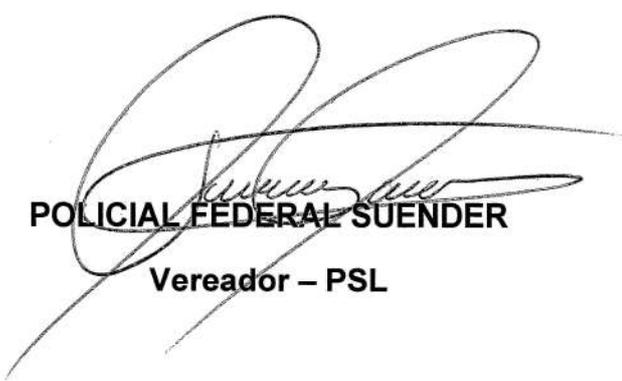
Parágrafo Único. Este artigo perde a aplicabilidade nos casos em que na cidade de Anápolis não haja profissionais capacitados à execução da atividade pretendida, ou tais serviços estejam inclusos no contrato de prestação de serviços artísticos.

Art. 7º. Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável pela respectiva seleção, de acordo com eventos a serem realizados e oportunidade do momento.

Art. 8º. A presente lei deve ser regulamentada após a sua publicação.

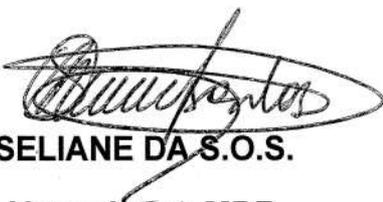
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.946 de 14 de dezembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis aos 12 de agosto de 2021.



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador – PSL



SELIANE DA S.O.S.

Vereadora – MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

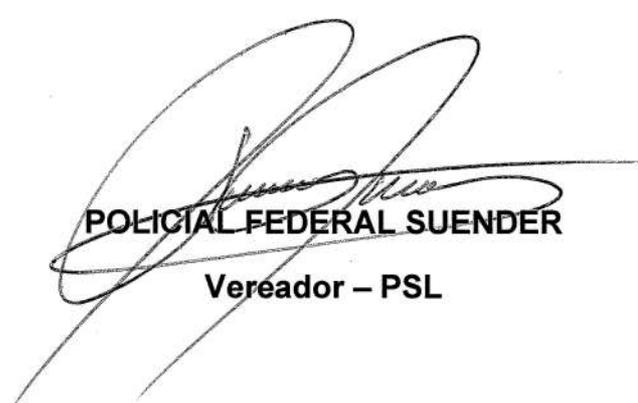
Em obediência ao comando constitucional do art. 215, que estabelece a garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais pelo Estado, o presente projeto de lei tem por finalidade estimular a cultura do município, através da criação do programa "Prata da Casa", evidenciando seus artistas, em especial quando se tratam de verbas públicas que tenham o município como gestor; fomentando a participação de cantores, bandas, instrumentistas e demais artistas e grupos artísticos em eventos musicais que contem com o apoio e financiamento públicos.

O município de Anápolis possui uma gama enorme de artistas que podem trazer entretenimento aos moradores da cidade, porém com pouco incentivo. O objetivo principal deste projeto é equilibrar a balança cultural, pois o que sempre se vê são artistas de fora virem à cidade, recebendo altos valores pela apresentação artística, enquanto os artistas locais não recebem, na mesma proporção, incentivo do município.

Em que pese a Lei nº 3.946 de 14 de dezembro de 2017, que apesar de tratar de matéria similar é bastante genérica e não regula adequadamente o que se propõe. Desta forma, resta a necessidade de revogação expressa da mencionada lei, considerando a apresentação de uma nova proposição mais específica, em consonância com o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

Este projeto estimula artistas locais, dando mais visibilidade, ajudando-os em sua própria sobrevivência profissional, crescimento e maior reconhecimento nas áreas musical e artística.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, 12 de agosto de 2021.



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador – PSL



SELIANE DA S.O.S.

Vereadora – MDB